



Protocolo
FLS.
01

000490

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2270 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 814/2020
EMPRESA: TONELLI ENGENHARIA EIRELI

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



000491

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

DESTINO: Secretaria Municipal de Administração
ORIGEM: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Assunto: Rescisão do Contrato de Empreitada nº 814/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2020

Senhores,

Considerando o andamento do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2021, referente ao contrato nº 558/2020, firmado com a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME e que tornou a empresa impedida de licitar com o Município de Francisco Beltrão pelo período de 2 anos, solicitamos que seja rescindido também o contrato nº 814/2020, originado da Tomada de Preços nº 18/2020, cujo objeto é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe.

Solicitamos também que seja convocada a segunda colocada no certame, para que, querendo, execute a obra.

Atenciosamente.


José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras



000492
Município de Francisco Beltrão
FLS.
03
2021

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

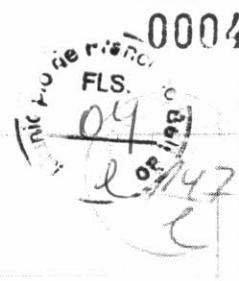
Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.193.121/0001-89 DUNSE: 944932840
Razão Social: TONELLI ENGENHARIA EIRELI
Nome Fantasia: TONELLI ENGENHARIA E INCORPORADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência I:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 10/02/2021 Prazo Final: 07/02/2023
Número do Processo: 007/2020 Número do Contrato: 558/2020
Descrição/Justificativa: Instaurado pela Portaria Municipal nº 376/2021, aplica as penalidades de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações promovidas pelo Município de Francisco Beltrão e contratar com o poder público local pelo prazo de 02 (dois) anos, e MULTA de 5% (cinco por cento) sobre parte inaplicado de 42,8% do valor da obra. Fica restrito ao órgão sancionador a extensão dos efeitos da penalidade da suspensão temporária de licitar, de acordo com acórdão 3962/2020 - TCE-PR



Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado

Tipo documento CNPJ Número documento 29.193.121/0001-89
Nome TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME

Informações Gerais

Município FRANCISCO BELTRÃO
Situação: Vigente
CNPJ Entidade 77.816.510/0001-66
Entidade MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo da autoridade Responsável PREFEITO MUNICIPAL

Nº Processo Sanção 01/2021

Nº Processo Licitatório 007/2020

Tipo de Sanção Suspensão do direito licitar e contratar

Fundamento Legal art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Descr. Fundamento Legal Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sanção/motivo Instaurado pela Portaria Municipal nº 376/2021, aplica as penalidades de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações promovidas pelo Município

Observação complementar Fica restrito ao órgão sancionador a extensão dos efeitos da penalidade da suspensão temporária de licitar, de acordo com acórdão 3962/2020 - TCE-PR

Data da publicação do ato que impõe a sanção 10/02/2021

Data Ato 10/02/2021

Nome veículo divulgação DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA

Tipo de Ato Declaratório DECISÃO ADMINISTRATIVA-MULTA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Número do Ato Declaratório 84 Ano do Ato Declaratório 2021

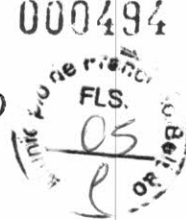
Tipo de Impedimento: Prazo Determinado Prazo Indeterminado

Data início impedimento 10/02/2021

Data fim Impedimento 07/02/2023



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Lote	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	437.699,44
02	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	438.043,87

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços nº 18/2020**: R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

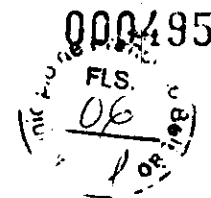
Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 814/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.193.121/0001-89, com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 - CEP: 85710000 - CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, representada neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, Senhor MARCELO TONELLI, inscrito no CPF sob o nº 074.657.819-90 e portador de RG nº 9.707.891-2 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Tomada de preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	74693	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m ² .	324.389,90	113.309,54	437.699,44
02	74694	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224 ^a), totalizando 13.500,00 m ² .	324.644,79	113.399,08	438.043,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 289/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAEAB.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000496
FLS.
07
10/07/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7062	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1200

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão da Ordem de Execução dos Serviços para cada Lote, sendo:

- LOTE 01: 180 (cento e oitenta) dias;
- LOTE 02: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

000497
Município de Francisco Beltrão
FLS. 08
10/01/2011

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT; e
- n) Manter no local de execução da obra, a placa da obra, conforme modelo(anexo VII), fornecido pelo Município, cujo valor está incluso no BDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

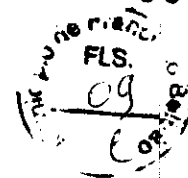
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

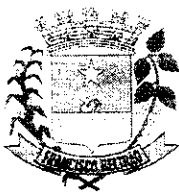
- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000499
FLS.
10
C

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

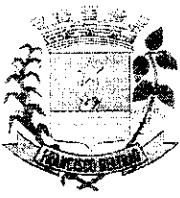
- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor MARCELO TONELLI, Engenheiro Civil, CREA 151853/D e portador do CPF nº 074.657.819-90.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000500
FLS. 11
Município de Francisco Beltrão

PARÁGRAFO SEGUNDO – As responsáveis pela fiscalização da obra são as senhoras: ANDRESSA THAIS NESI, CREA/PR 171433/D e TAIANE PACHÃO SCHIO, CREA/PR 187015/D, designadas pela Portaria Municipal nº 309, de 18/09/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato é o senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES Secretário Municipal de Viação e Obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o



CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III. Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

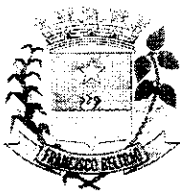
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei



Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização. e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

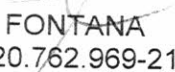
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME

CONTRATADA
MARCELO TONELLI
CPF 074.657.819-90

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS
BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

229506
FLS.
12

**RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A Comissão de Licitação para Obras, designada através da Portaria Municipal nº 152/2020 de 15/05/2020 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público o resultado e julgamento, após julgados os recursos da TOMADA DE PREÇOS nº 016/2020:

RESULTADO DOS RECURSOS:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	RESULTADO
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	HABILITADA
ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP CNPJ Nº 11.365.884/0001-02	INABILITADA
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	HABILITADA

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 01:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	437.699,44
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	479.761,84

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS – LOTE Nº 02:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global R\$
1ª colocada	TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ Nº 29.193.121/0001-89	438.043,87
2ª colocada	PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI CNPJ Nº 14.056.615/0001-44	480.138,67




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Comunica ainda que fica convocada a licitante TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos dispostos no **ITEM 13.26** letras a, b, c, d do edital, como condição para homologação e sob pena de desclassificação.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de
Licitação para Obras
Portaria Municipal Nº 152/2020



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0228/2021

PROCESSO N.º : 2270/2021
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido efetuado em 25 de fevereiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 814/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 18/2020, firmado com a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica com área total de 27.000m², na estrada rural que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe.

Anexou cópia do cadastro de penalidade no site TCE-PR referente à TP n.º 07/2020, contrato e da homologação de resultado da TP n.º 18/2020.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** foi declarada vencedora da Tomada de Preços n.º 18/2020, que tem por objeto *“a prestação de serviços para execução de pavimentação poliédrica com área total de 27.000m², na estrada rural que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe”*.

O Contrato de Empreitada n.º 814/2020 no valor total de R\$ 875.743,31 foi subscrito em 30/10/2020 com previsão de vigência até 25/10/2021 e estabelecendo o prazo de 180 dias para a execução da totalidade da obra a depender da emissão da respectiva Ordem de Execução dos Serviços, visto que há serviços preliminares que são de responsabilidade do Município contratante.

Ocorre que a Secretaria Municipal Viação e Obras solicitou a rescisão do contrato supracitado, tendo em vista a recente imposição de penalidade em face da contratada decorrente do Contrato n.º 558/2020 (Tomada de Preços n.º 07/2020), em sede do Protocolo n.º 10246/2020, tornando a empresa impossibilitada de contratar com o Município, nos termos do art. 87, inc. III¹, da Lei n.º 8.666/93, conforme se depreende dos documentos pertinentes e ora anexados.

¹ Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000509
FLS.
20
10/02/2021

A penalidade resultou da ocorrência de inexecução parcial do objeto contratado ante o descumprimento considerável do prazo de execução da obra e, após a devida apuração por Comissão especialmente constituída (Portaria nº. 389/2019), mostrou-se necessária e proporcional a sanção acima mencionada e consistente na suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de 10/02/2021.

Importante observar que a penalidade imposta acarreta efeitos colaterais que podem atingir outros contratos que a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME possa ter efetuado com o Município, como o presente. O próprio texto da Lei geral de licitações e contratos é claro em suspender a participação em licitação e em impedir a contratação com a Administração.

Mais que isso, de acordo com o art. 55, inc. XIII², da Lei nº. 8.666/93, o contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo que a aplicação da penalidade implica na perda de um requisito de habilitação e o descumprimento de cláusula contratual, configurando hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, inc. I³, da mesma Lei.

Não se trata de rescisão automática deste contrato, mas, no presente caso, o Contrato de Empreitada nº. 814/2020 em apreço possui objeto similar ao que fora penalizado (*execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 5.040,00m², na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus*), sendo que, caso não haja a sua rescisão, corre-se o risco de tornar inócua a sanção imposta, já que os mesmos serviços permaneceriam sendo prestados de forma lenta, temerária e sem qualquer objeção.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, nas hipóteses elencadas no art. 78, ou seja:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser contratada outra empresa devidamente classificada no certame respectivo, nos termos do *caput* e § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, passando a Administração a ter o direito de convocar os demais licitantes para que, querendo, executem a obra de pavimentação poliédrica, nas mesmas condições e prazo dos ofertados, apenas com direito à atualização do preço. *In verbis:*

² Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

³ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000510
FLS.
21

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...)

§ 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Acrescente-se que a salvaguarda do interesse público no presente caso é determinada pela incerteza da entrega do escopo contratado pela empresa em questão, além de evitar que outra comunidade rural venha sofrer os prejuízos e transtornos vivenciados na situação paradigma.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão, **SEM APLICAÇÃO DE NOVA PENALIDADE**, do Contrato de Empreitada n.º 814/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 18/2020, firmado com a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**.

Assim, recomenda-se:

(A) o Departamento de Licitações e Contratos deve providenciar a intimação da empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;

(B) decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da empresa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 814/2020

(C) após, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem a obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço pelo INPC/FGV, ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária;

(D) Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000511



(E) por fim, dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de fevereiro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

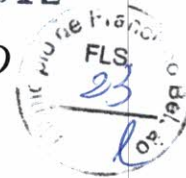
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



000512

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Francisco Beltrão, 01 de março de 2021.

Ofício Licitações – nº 001/2021

À
TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054
CEP 85.710-000 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

REFERENTE: Rescisão do contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 – Execução de pavimentação poliédrica de 27.000,00M2 – estrada da Comunidade de Rio Quibebe.

Senhores

Encaminhamos com o presente, cópia do processo nº 2270/2021, de 25/02/2021, que trata da rescisão do contrato nº 814/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2020,

Conforme consta recomendado no parecer jurídico nº 0228/2021, no item “3 CONCLUSÃO – letra (A)”, estamos intimando Vossa empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Atenciosamente.


Lorizete Aftuzo
Setor de Licitações

Assunto: **Rescisão do contrato nº 814.2020**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: <engenhariatonelli@gmail.com>
Data: 01/03/2021 16:37



- PROCESSO Nº 2270-2021.pdf (~1.0 MB)

Boa tarde Sr. Tonelli,

Encaminhamos com o presente, cópia do processo nº 2270/2021, de 25/02/2021, que trata da rescisão do contrato nº 814/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2020,

Conforme consta recomendado no parecer jurídico nº 0228/2021, no item "3 CONCLUSÃO – letra (A)", estamos intimando Vossa empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Aguardamos a confirmação do recebimento e agradecemos a atenção.

Lorizete - Licitações

Assunto: **Rescisão do contrato 814/2020**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: <jessikaluft.adv@gmail.com>
Data: 01/03/2021 16:23
Prioridade: Mais alta

- PROCESSO Nº 2270-2021.pdf (~1.0 MB)

Boa tarde Dra. Jessika,

Encaminhamos com o presente, cópia do processo nº 2270/2021, de 25/02/2021, que trata da rescisão do contrato nº 814/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2020,

Conforme consta recomendado no parecer jurídico nº 0228/2021, no item "3 CONCLUSÃO – letra (A)", estamos intimando Vossa empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Já enviamos também para o Sr. Tonelli.

Lorizete - Licitações

Assunto: **Re: Rescisão do contrato nº 814.2020**
De: Marcelo Tonelli <engenhariatonelli@gmail.com>
Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Data: 03/03/2021 02:03

Recebido.

Em seg, 1 de mar de 2021 16:38, <licitacoes@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Boa tarde Sr. Tonelli,

Encaminhamos com o presente, cópia do processo nº 2270/2021, de 25/02/2021, que trata da rescisão do contrato nº 814/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 18/2020,

Conforme consta recomendado no parecer jurídico nº 0228/2021, no item "3 CONCLUSÃO – letra (A)", estamos intimando Vossa empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Aguardamos a confirmação do recebimento e agradecemos a atenção.

Lorizete - Licitações



000516

27e

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 11 de março de 2021.

Memorando n.º LICITAÇÕES/027/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Processo Administrativo nº 2270/2021

Senhores,

Comunicamos que a Empresa foi informada do prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa preliminar e confirmou o recebimento em 03 de março de 2021, conforme consta no e-mail da página nº 26.

Atenciosamente.


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações



000517 28
e

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 126/2021

PROCESSO N.º : 2270/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 814/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 814/2020, referente à execução de pavimentação poliédrica.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0228/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial do contrato n.º 814/2020, sem aplicação de nova penalidade.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Ainda, sejam convocados os demais classificados.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Empreitada nº 814/2020
Tomada de Preços nº 18/2020

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.193.121/0001-89**, com sede na Rua **MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1054 - CEP: 85710000 - CENTRO**, na cidade de **Santo Antônio do Sudoeste/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 814/2020**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Empreitada nº 814/2020**, celebrado em 30 de outubro de 2020, **Tomada de Preços nº 18/2020**, que tem por objeto a **execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias – PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, *caput* e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Empreitada nº 814/2020**, a partir de 12 de março de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2270/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

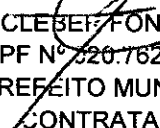
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Prestação de Empreitada, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME
CONTRATADA
MARCELO TONELLI
CPF 074.657.819-90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 814/2020 - Tomada de Preços nº 18/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Empreitada nº 814/2020, a partir de 12 de março de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2270/2021.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de móveis planejados para sala da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

PRAZO DE VALIDADE: 14 de junho de 2021;

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais);

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01 001	01 031.01 021-002	4.4.90.52.00.00-Equipamento e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

QUINTINO GIRARDI

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:E39223B7

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 007/2021 de 04 de fevereiro de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma de cadeiras de escritório para Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: DEMETRIO NATALIO BORDUM – ME

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais)

DATA: 16 de março de 2021

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:E7DF0E8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

EMPRESA CONTRATADA: IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ Nº 41.051.083/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais cinquenta e dois centavos)

Francisco Beltrão, 17 de março de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:39DEA376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021.

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, consistente em 01 (uma) técnica em enfermagem para atendimento na UPA 24 horas, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

CONTRATADA: ENI SILVA DO PRADO

CPF Nº 984.421.809-82

VALOR TOTAL: R\$ 7.402,85 (sete mil quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:14412B68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 001/2021 – Chamamento Público nº 02/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, para representar o Município em Chamadas Públicas de Projetos - CPP junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, principalmente nos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas instalações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

DATA DA EMISSÃO DO TERMO: 17 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0A1691F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Rescisão de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 814/2020 - Tomada de Preços nº 18/2020.

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m², na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias -PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Empreitada nº 814/2020, a partir de 12 de março de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2270/2021.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:931A9EE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – Processo nº 070/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para lavagem e desinfecção de roupa para a utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço UNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 08.821.528/0001-33. Itens 001 R\$ 5,50; 002 R\$ 11,15; 003 R\$ 10,80; 004 R\$ 6,88; 005 R\$ 8,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 47.346,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:25931161

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ANA FLÁVIA TECHY BAHLS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 36.414.416/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 59.155,20 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

EMPRESA CONTRATADA: IVIS COSTA CLÍNICA MÉDICA

CNPJ Nº 41.051.083/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 276.798,00 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais)

EMPRESA CONTRATADA: NELSON MASSARU TAKEDA JUNIOR

CNPJ Nº 40.839.448/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 288.014,40 (duzentos e oitenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos)

Francisco Beltrão, 17 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:BC9A1QD5

DRH

054-21 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI - 068-18

EDITAL Nº 054/2021

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 068/2018;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público aberto através do Edital nº 068/2018, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de **16 de março a 16 de abril de 2021**, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação:

CARGO: PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI (AFRODESCENDENTE)

C	CANDIDATO	Data de Nascimento	Nota Final
2º	REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA PARNO	10/07/1986	61

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:BDD45140

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade.

Assunto: **Rescisão do contrato nº 814/2020 - TP
18/2020**

De <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Para: <engenhariatonelli@gmail.com>

Data 17/03/2021 13:55



-
- TERMO DE RESCISÃO - CONT.814 - TONELLI ENGENHARIA EIRELLI ME.docx (~80 KB)

Boa tarde Sr. Tonelli,

Estamos enviando a rescisão do contrato supra mencionado.

O processo que originou a rescisão já foi enviado anteriormente em 03/03/2021.

Solicitamos a gentileza de assinar o termo e nos devolver através desse mesmo e-mail.

Agradecemos a atenção.

Lorizete - Licitações